

CÂMARA DOS DEPUTADOS



QrCode Apoioamento

REQUERIMENTO N° , de 2023

(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista dos Lojistas e Lojistas de Shoppings Centers, nos termos do Ato da Mesa nº 69 de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Mista dos Lojistas e Lojistas de Shoppings Centers para a 57º Legislatura.

A Frente Parlamentar Mista dos Lojistas e Lojistas de Shopping Centers foi idealizada e criada na 56ª Legislatura, contando com 258 signatários, entre Deputados e Senadores. Sua destacada atuação contribui sobremaneira na implementação de mecanismos de cooperação e fortalecimento das relações entre o legislativo e as associações de lojistas, razão pela qual nos sentimos honrados e com o compromisso de dar continuidade a esse trabalho nesta próxima Legislatura.

Diante o exposto, cumpridas todas as exigências regimentais, por meio da Ata de Fundação e do Estatuto da Frente Parlamentar em anexo, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias ao registro da Frente.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023.


Deputado CELSO RUSSOMANNO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno e outras.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://nfe.leg.br/authenticacao-assinatura/camara/leg.br/CD226734748900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Celso Russomanno**

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DOS LOJISTAS E LOJISTAS DE SHOPPINGS CENTERS

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Liderança do Partido Republicano da Câmara dos Deputados, presentes os senhores Deputados **Celso Russomanno**, Márcio Marinho, Rosângela Gomes, Vinicius Carvalho, Fred Linhares, Carlos Gomes, Cezinha da Madureira, Lafayette de Andrada, Felipe Carreras, Jorge Braz, Fausto Pinato e Cleber Verde reuniram-se com fim de apreciar a seguinte pauta: 1. Aprovação do Estatuto e 2. Eleição da Mesa Diretora. Ao assumir a presidência da reunião, o Deputado Celso Russomanno, após breve discurso sobre a importância do trabalho para a economia do País, submeteu à consideração dos presentes a instalação da Frente, sendo aprovado por aclamação. Atendido item 1 da pauta, passou-se ao item 2. O senhor presidente submeteu a votos o projeto de Estatuto.

Verificando-se a aprovação por unanimidade, o estatuto ficou redigido, conforme original anexo. Por fim, passou-se à eleição do Presidente. Foi eleito por aclamação o deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS/SP). Logo após, o Presidente eleito, agradeceu a honra e informou que designaria os demais membros posteriormente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata com lista de presença em anexo e assinada pelo Presidente.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023


Celso Russomanno
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DOS LOJISTAS E LOJISTAS DE SHOPPINGS CENTERS

ESTATUTO

I - DA FINALIDADE, SEDE

Art. 1º – **Frente Parlamentar dos Lojistas e Lojistas de Shoppings Centers**, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - **Frente Parlamentar dos Lojistas e Lojistas de Shoppings Centers** é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Atuar, em todas as regiões do País, para apurar denúncias de abuso contra lojistas;
- II. Implementar mecanismos de cooperação e fortalecimento das relações entre o Legislativo e associações de lojistas;
- III. Debater os principais problemas relacionados a atividade de lojista no País.
- IV. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos, com vistas a debater a atividade de lojista.
- V. Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;
- VI. Acompanhar as matérias de interesse da atividade de lojista no âmbito do Congresso Nacional.
- VII. Divulgar junto à sociedade a importância da atividade de lojista para a economia e para a geração de empregos.
- VIII. Elaborar projetos de lei que atendam as demandas da categoria.



FRENTE PARLAMENTAR DOS LOJISTAS E LOJISTAS DE SHOPPINGS CENTERS

ESTATUTO

- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Belo Horizonte e região – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Campinas e região – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Foz do Iguaçu e região – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas do Goiás – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Gravataí e região – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Pelotas e região - Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Porto Alegre e região – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de Recife e região – Sindilojas
- O Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro – SindilojasRio
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas do Rio Grande do Norte – Sindilojas
- Sindicato do Comercio Varejista e dos Lojistas de São Paulo – Sindilojas
- O Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – SindiVarejista
- O Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal e Região – Sindivarejista
- O Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande – Sindivarejo

FRENTE PARLAMENTAR DOS LOJISTAS E LOJISTAS DE SHOPPINGS CENTERS

ESTATUTO

- c) planejar as atividades da Frente;
- d) constituir delegações;
- e) convocar o Conselho Consultivo.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

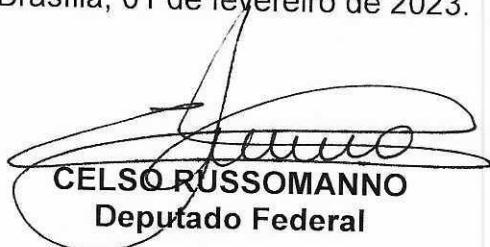
- a) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- b) propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) resolver os casos omissos neste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com objetivos iguais ou similares aos seus, ouvindo a Mesa Diretora.

Art. 9º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.



CELSO RUSSONAMNO
Deputado Federal